EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BOM - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BOM", POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para o desenvolvimento da "Rede Municipal de Pontos de Cultura de Campo Bom", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024, e em cumprimento às deliberações das em cumprimento às oitivas junto a sociedade civil e ao Conselho Municipal de Política Cultural, realizadas entre 04 de junho e 1º de julho de 2025, contempladas no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) 6IMLPZGDJ3NNE.

As inscrições poderão ser realizadas de **04 de novembro de 2026 até às 17h do dia 16 de novembro de 2026**, exclusivamente, por meio da página do respectivo edital, disponível no endereço https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc .

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de 01 (um) projeto de Ponto de Cultura que promova o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atua, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e

Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Campo Bom – RS por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 94.775,55, (noventa e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais com cinquenta e cinco centavos), para a seleção de 01 (um) projeto, conforme categoria descrita no item 2.2. deste edital.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá por meio de uma Categoria, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura - Cultura Viva – Plano anual de 12 meses de atividades.	1	R$ 94.775,55	R$ 94.775,55
		TOTAL EDITAL	**R$ 94.775,55**

2.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

2.4. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Acessibilidade: nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;

b) Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite

que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;

c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura, conforme definição expressa no inciso V do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016;

d) Comissão de Avaliação: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos - que lhes forem designados por comissão interna da SMEC - a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Avaliação a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção das propostas.

e) Equipe do Projeto: conjunto de profissionais com diferentes habilidades e especialidades que trabalham para a realização de uma ação cultural. Essa equipe engloba profissionais que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, entre outras, contribuindo para o desenvolvimento do projeto em suas diferentes etapas, como: preparação, pré-produção, produção e pós-produção.

f) Ordem de classificação: relação elaborada pela comissão interna da SMEC, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas neste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.

g) Organizações da Sociedade Civil: são criadas pela iniciativa privada, e nascem da livre associação de pessoas físicas, que se associam e se organizam com fins recreativos, culturais, assistenciais, filantrópicos, religiosos ou outros, em benefício próprio ou à coletividade. Não integram a Administração Pública, são regidos pelo Direito Privado e existem para defender princípios e executar ações para alcançar objetivos comuns e prestarem atividades de interesse social. Portanto, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades estatutárias, objetivos de natureza social e assistencial.

h) Ponto de Cultura: entidade cultural certificada como tal pelo Ministério da Cultura, conforme definição expressa no inciso III do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.

i) Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato da inscrição e objeto de análise da Comissão de Avaliação;

j) Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à PNCV, ou que sejam parceiros na execução dessas ações, conforme definição expressa no inciso X do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.

k) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: órgão municipal de Campo Bom responsável por este Edital, denominado simplesmente SMEC.

l) Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com objetivo de executar ações da PNCV, conforme definição expressa no inciso XV do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, e com sede em Campo Bom.

4.1.1. É necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura;

b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);

j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

k) Partidos políticos e suas instituições;

l) Membros da comissão interna da SMEC ou da Comissão de Avaliação ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
n) Entidades sindicais;
o) Entidades com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.
p) Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, que não comprovem 3 (três) anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
q) Membros de entidades culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
r) Não sejam apresentados por Pontos de Cultura com sede em Campo Bom.

5.2. Membros de entidades que integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

5.4. É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, quando remunerada, a qualquer título, inclusive por meio de cachê, honorários, pró-labore, prestação de serviços ou qualquer outra forma de pagamento, de estagiários, ocupantes de cargos em comissão, servidores públicos ativos da administração direta e indireta do Município, incluindo autarquias, fundações públicas e demais entidades integrantes da administração indireta, bem como de membros das Comissões constituídas no âmbito deste Edital.

5.5. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, a entidade cultural que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.
5.5.1. Conforme § 5º do art. 9º Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **04 de novembro de 2026 até às 17h do dia 16 de novembro de 2026**, por meio do preenchimento do formulário *on-line* e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente, pelo sistema eletrônico disponível no endereço https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc/
6.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
6.1.2. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

6.2. A inscrição será efetivada pelo preenchimento do formulário *on-line* disponibilizado e o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3);
II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 4);
III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 5);
IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há, pelo menos 3 (três) anos em Campo Bom, onde constem, entre outras:
    a) informações sobre as ações da entidade cultural;
    b) cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros);

c) publicações em jornal e revista; página da internet;
d) depoimentos; programas; convites para participar de eventos;
e) cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.2.1. Sobre a comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural, é importante que, pelo menos 1 (uma) comprovação, indique data anterior a 3 (três) anos em relação a data de publicação deste edital.

6.2.2. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades atuais realizadas pela entidade.

6.2.3. A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes

6.2.4. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

6.2.5. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento exigido para inscrição neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.3. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

6.3.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

6.3.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

6.3.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e o projeto cultural, por sua vez, indeferido, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

6.4. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

6.4.1. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.

6.4.2. O envio do Formulário de Inscrição, do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outros modelos ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto neste edital.

6.5. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos. Se houver o envio de vídeo com duração maior que o previsto, a entidade cultural será diligenciada para ajuste do conteúdo originalmente encaminhado, estritamente, ao tempo limite de duração estabelecido.

6.6. Os documentos para anexação no sistema, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

6.7. A entidade cultural poderá inscrever 1 (uma) proposta neste edital.

6.7.1. Caso ocorra mais de uma inscrição, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

6.8. Ao efetivar a inscrição, a entidade cultural demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

6.9. A entidade cultural arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

6.10. Ao se inscreverem, as entidades reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

6.11. A entidade cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.12. O Município de Campo Bom não se responsabilizará por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar a página do edital no site do município (https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público.

6.13. O Município de Campo Bom não se responsabiliza por inscrições não concluídas ou não recebidas em decorrência de problemas de ordem técnica, tais como falhas nos computadores ou dispositivos utilizados pelos interessados, indisponibilidade de acesso à internet, interrupção no fornecimento de energia elétrica, lentidão ou indisponibilidade de servidores, falhas na transmissão de dados, problemas nos provedores de acesso, falhas ou indisponibilidade do sistema de inscrições, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores técnicos que impossibilitem ou prejudiquem a efetivação da inscrição. Também não se responsabiliza por erros ou omissões no preenchimento do formulário eletrônico, envio incompleto da documentação exigida ou qualquer outra circunstância atribuível ao interessado que impeça a conclusão da inscrição.

6.13.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.13.2. O sistema de inscrição será encerrado às 17h do dia 16 de novembro de 2026, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

6.14. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação da entidade cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.15. A entidade cultural proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

6.16. A entidade cultural proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à

avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

6.17. Ao se inscrever, a entidade cultural proponente aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma comissão interna da SMEC, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem às exigências deste instrumento convocatório.

7.2. Compete à Comissão de Processamento:

- **a)** Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- **b)** Receber e organizar as inscrições;
- **c)** Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- **d)** Diligenciar a entidade cultural, nos casos previstos neste edital;
- **e)** Notificar a entidade cultural que apresentar pendências;
- **f)** Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos;
- **g)** Assessorar a Comissão de Avaliação;
- **h)** Encaminhar as inscrições para a Comissão de Avaliação;
- **i)** Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Avaliação;
- **j)** Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Avaliação;
- **k)** Elaborar e publicar os resultados;
- **l)** Notificar e orientar os classificados para a Etapa de Habilitação;
- **m)** Analisar e validar os documentos vinculados à Etapa de Habilitação;
- **n)** Emitir Parecer Técnico Complementar e Final dos projetos;
- **o)** Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- **p)** Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- **q)** Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando dá não observância do presente regramento, propondo ao Município de Campo Bom as medidas cabíveis; e
- **r)** Resolver casos omissos desse regramento, de ofício ou junto com a gestão do Município de Campo Bom.

7.3. As decisões da comissão interna da SMEC, da Comissão de Avaliação acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

7.3.1. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

7.4. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão indeferidas ou inabilitadas, nos termos deste edital.

8. COTAS

8.1. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

9. PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

9.2. O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4):

I. **Meta 1 - Formação e Educação Cultural:** Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

II. **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural:** Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

III. **Meta 3 - Registro e Divulgação:**

a) Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

b) Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

9.3. As 3 (três) metas padronizadas descritas no item 9.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

9.4. O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital, não podendo o valor ser superior, nem inferior.

9.4.1. Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Avaliação deverá desclassificar o projeto.

9.5. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

9.5.1. No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela comissão interna da SMEC, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 13 deste Edital

9.6. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

9.7. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

9.8. Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.9. As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.10. Ressalta-se que 100% (cem por cento) das atividades referentes ao objeto deverão ser executadas na cidade de Campo Bom.

9.10.1. Entende-se por "atividade", o conjunto de ações e atividades necessárias à pré-produção, produção, e pós-produção, contemplando as diferentes etapas referentes à fruição, criação, produção, circulação, formação e difusão de conteúdos criativos e produtos culturais, com vistas a promover a divulgação das práticas artísticas individuais e coletivas que demonstrem a diversidade artística e cultural local.

9.11. Não serão admitidos projetos culturais que:

a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
e) apresentem conteúdo de natureza não cultural;
f) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
g) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
h) apresentem conteúdo de publicidade, televendas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
i) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
j) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
k) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
l) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
m) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao agente cultural, aos artistas, ao público ou aos profissionais envolvidos;
n) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos à bens públicos, à sua conservação e a limpeza dos ambientes;
o) demandem, em sua execução, o uso de fogo, produtos inflamáveis e manuseio, utilização e queima de qualquer tipo de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou de efeitos em equipamentos culturais públicos;
p) utilizem animais vivos ou mortos, excrementos animais ou humanos, ou que utilizem sangue de qualquer espécie;

q) tenham sido beneficiados, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto na legislação;
r) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outra(s) entidades proponentes;
s) não sejam executados no Município de Campo Bom, respeitado o estabelecido no item 9.10.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 4), a considerar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto;
III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas dos projetos culturais e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

11. ETAPAS DE ANÁLISE

11.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

I. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida por Comissão de Seleção específica, designada por meio de Decreto emitido pelo Município de Campo Bom.
II. Etapa de Habilitação – será realizada por comissão interna da SMEC, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

12. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

I. Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
II. Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria.

12.2. A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, composta por, no mínimo, 2 membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

12.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente participante deste Edital;
II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
III. tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

12.3.1. As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

12.4. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

12.5. A pontuação máxima de cada projeto é de até 105 (cento e cinco), considerando as possíveis bonificações previstas no Anexo 2.

12.6. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

12.7. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
II. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
III. maior idade da pessoa que representa a entidade cultural;
IV. mediante sorteio.

12.8. Será desclassificada a candidatura que:
I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7.2;
II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
III. não tenha atingido a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

12.9. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

12.10.O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado na página do edital, no site do município (https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc).

12.11.Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do Formulário para Pedido de Recurso (Anexo 6), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma.

12.12.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.13.A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, na página do edital no site do município (https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc).

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas e as entidades deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias, por meio do protocolo digital ou presencialmente, conforme descrito no item 13.3.

13.2. para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 7), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
g) Certificado de Ponto do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

13.2.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

13.2.2. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

13.3. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados de forma presencial, em envelope dirigido à "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA", com o subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL – PNAB – PONTOS DE CULTURA".

13.3.1. O protocolo deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais estipulados na legislação municipal, no Protocolo Geral, observando a disponibilidade de entrega – Campo Bom/RS.

13.3.2. O(a) proponente deverá portar toda a documentação exigida no item 13.1 deste edital, conforme sua personalidade jurídica, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA", com o subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL – PNAB – PONTOS DE CULTURA"

13.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo requisito para habilitação de classificadas.

13.5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

13.6. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

13.7. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

13.8. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para envio de resposta de diligência.

13.9. A Secretaria Municipal de Educação Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

13.10. A entidade cultural poderá receber 1 notificação de diligência, com prazo para resposta de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. Após os prazos para as respostas da notificação de diligência, de acordo com o item 13.8, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

13.12. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado na página do edital no site do município (https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc).

13.13. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deve ser apresentado por meio do Formulário para Pedido de Recurso (Anexo 6), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma.

13.14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

13.15. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 13.2;
II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a notificação de diligência, de acordo com o item 13.10;

III. não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 13.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

13.16. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.17. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.3. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.4. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.5. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.7. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.8. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.9. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.10. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.11. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.12. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.13. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.14. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14.15. A entidade cultural deve buscar assessoramento ou orientação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para informações sobre a emissão de documentos fiscais (Nota Fiscal ou RPA), comprovações de pagamentos, recolhimentos, tributos e consultas na contratação de empresas com CNAE de atividade compatível aos serviços contratados, não sendo de competência da SMEC tais informações. Se for o caso, o pagamento pelo serviço deste profissional deve ser previsto na planilha orçamentária.

14.16. Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pela entidade cultural para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

14.17. O Município de Campo Bom não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro relacionados aos dados da conta informada pela entidade cultural.
14.17.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade da entidade cultural, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

14.18. O Município de Campo Bom não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos contemplados.

14.19. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação da entidade cultural contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

15. DA COMUNICAÇÃO

15.1. As ações de comunicação e divulgação deverão constar em campo específico do Plano de Trabalho.

15.2. A entidade cultural e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

a) divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom e da Política Nacional de Cultura Viva em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC e pela SMEC, observadas as limitações e restrições em período de defeso eleitoral;
b) mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom e pelo Ministério da Cultura/Governo Federal, por meio da Política Nacional de Cultura Viva, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022)", observadas as limitações e restrições em período de defeso eleitoral;
c) incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional de Cultura Viva, do Município de Campo Bom, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a da assinatura do Ministério da Cultura/Governo Federal, conforme Manual de Identidade Visual padrão estabelecido pelo Ministério da Cultura – MinC, observadas as limitações e restrições em período de defeso eleitoral.
d) buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15.4. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, ao Município de Campo Bom, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.5. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail destino pnab@smec.campobom.rs.gov.br.

15.6. A entidade cultural proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SMEC conforme regras estabelecidas neste Edital.

15.7. A entidade cultural proponente deverá disponibilizar material e informações suficientes para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura também possa produzir material de divulgação, gráfico, em áudio ou vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022).

15.8. As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho do projeto, poderão ser parcialmente alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no edital.
15.8.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada da entidade cultural e com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

16.2. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

16.3. A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16.4. Os documentos referentes à Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

I. ***Online***, pelo Protocolo-Online, disponível no link: https://protocolo.betha.cloud, acessando a opção "CRIAR NOVO PROCESSO". Escrever "Campo Bom" na opção "Município da entidade"; Selecionar "PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM" em "Local para solicitação"; Escolher "CULTURA" no campo "Grupo da solicitação"; e selecionar Assunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS (EDITAL PNAB)". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos neste Edital; ou

II. **Presencialmente**, de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min e sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo da Secretaria de Educação e Cultura, no andar térreo do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Bom, localizada na Av. Independência, 800, Bairro Centro – Campo Bom /RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida neste Edital, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo o Assunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS (EDITAL PNAB)".

16.5. O **Relatório de Execução do Objeto** será analisado por agente público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que emitirá parecer preliminar e posteriormente será encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

16.5.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo resultar na:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

16.5.2. Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

16.6. A entidade cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e/ou não comprovar a execução do projeto, estará sujeito às sanções previstas conforme art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17. DO CRONOGRAMA

17.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	**04/11/2026 até às 17h de 16/11/2026**
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	**até 17/11/2026**
Etapa de Seleção pela Comissão de Seleção	**até 29/11/2026**
Atos administrativos para cômputo da pontuação	**até 1º/12/2026**

Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	até 02/12/2026
Fase Recursal da Etapa de Seleção	03/12/2026 a 07/12/2026
Análise dos recursos da Etapa de Seleção	até 08/12/2026
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	até 09/12/2026
Etapa de Habilitação	10/12/2026 a 16/12/2026
Análise da documentação de Habilitação	até 17/12/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	até 18/12/2026
Fase Recursal da Etapa de Habilitação	21/12/2026 a 23/12/2026
Análise dos recursos da Etapa de Habilitação	até 28/12/2026
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	até 29/12/2026
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	até 06/01/2027
Homologação	até 08/01/2027
Atos de cadastro e empenhamento	até 15/01/2027
Pagamento	até 22/01/2027

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

18.2. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

18.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

18.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

18.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

18.6. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

18.7. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

18.9. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual

etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

18.10. A entidade cultural contemplada(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Campo Bom e o Ministério da Cultura de quaisquer responsabilidades.

18.11. A entidade cultural contemplada(a) isenta a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, seus respectivos colaboradores e membros da comissão interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

18.12. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura e/ou o Conselho Municipal de Política Cultural poderão convocar a entidade cultural contemplada para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

18.13. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

18.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

18.15. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio do endereço eletrônico pnab@smec.campobom.rs.gov.br.

18.16. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

I. Anexo 1- Categoria;
II. Anexo 2 - Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
III. Anexo 3 - Formulário de Inscrição;
IV. Anexo 4 - Plano de Trabalho;
V. Anexo 5 - Plano de Aplicação de Recursos;
VI. Anexo 6 - Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);
VII. Anexo 7 - Declaração Conjunta;
VIII. Anexo 8 - Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

Campo Bom, 4 de novembro de 2026.

Neiva Rosane Stacke Soares da Silva
Secretária Municipal de Administração

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal